

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGENS EM PRAÇAS DE PEDÁGIOS UTILIZANDO ETIQUETA ELETRÔNICA (TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: A PARTIR DO DIA 27.08.2026

ATÉ 14.09.2026 ÀS 08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos), que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: dia 14.09.2026

HORÁRIO: 09:00min (nove horas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA –
<https://ammlicita.org.br/>

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS: no e-mail licitacao@guaraciama.mg.gov.br, www.guaraciama.mg.gov.br ou **Diretamente pela plataforma de licitações** <https://ammlicita.org.br/> > edital PE 006/2026.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciama MG, Jornal O Tempo, Imprensa Oficial de Minas Gerais e site www.guaraciama.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	53
PREÂMBULO	54
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	54
II – OBJETO	54
III – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	55
IV- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	56
V – DO CREDENCIAMENTO.....	60
VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	60
VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	64
VIII - DA DISPUTA	65
IX – DA FASE DE JULGAMENTO	69
X – DA FASE DE HABILITAÇÃO	71
XI – DOS RECURSOS.....	77
XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	79
XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	79
XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	80
XV – DA CONTRATAÇÃO	80
XVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	81
XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	84
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	86
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL	117
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	120

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PREÂMBULO

O Município de Guaraciama, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.549/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José de Figueiredo, nº 307 – Centro, Guaraciama, MG, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 085/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.604 de 14 de dezembro de 2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a Sra. Neyrielle Menes dos Reis e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 2.818 de 02 de janeiro de 2025.

II – OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGENS EM PRAÇAS DE PEDÁGIOS UTILIZANDO ETIQUETA ELETRÔNICA (TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICIPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.1. O valor correspondente ao item 0002 possui caráter estimativo e será fixado pela Administração, por corresponder às tarifas de pedágio definidas pelas respectivas concessionárias ou administradoras das rodovias. O referido item não será objeto de disputa de preços, não sendo admitida a apresentação de valor diverso daquele estabelecido no instrumento convocatório.

2.2.2. A disputa de preços ficará restrita aos itens sujeitos à formação de preço pelos licitantes, especialmente aos serviços de gestão e disponibilização da solução e ao fornecimento dos dispositivos TIV/TAG, conforme planilha de preços.

2.3 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Portal de AMM LICITA a ser acessado no <https://ammlicita.org.br/> e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

III – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.guaraciama.mg.gov.br, <https://ammlicita.org.br/> e ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Maria José de Figueiredo, 307, Centro, na Cidade de Guaraciama/MG, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

3.2. Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.guaraciama.mg.gov.br, <https://ammlicita.org.br/> bem como as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o Portal AMM a ser acessado no <https://ammlicita.org.br/> até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.4. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física)

e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.5. A Pregoeira terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas anexadas no Portal AMM a ser acessado no <https://ammlicita.org.br/> ou disponibilizadas no site www.guaraciama.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o Portal de Compras AMM a ser acessado no <https://ammlicita.org.br/> ou enviadas no e-mail licitacao@guaraciama.mg.gov.br ou ainda protocoladas na Sala de Licitações, localizada na Avenida Maria José de Figueiredo, 307, Centro, na cidade de Guaraciama/MG, cabendo a Pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

3.8. O Município de Guaraciama não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou o preparo da documentação.

3.10. A decisão da Pregoeira será divulgada no Portal AMM a ser acessado no <https://ammlicita.org.br/> e será divulgada também no site www.guaraciama.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

3.11. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.12. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

IV- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras AMM (<https://ammlicita.org.br/>).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. Os dados cadastrais deverão ser correspondentes aos dados do proponente e dos documentos de habilitação a serem apresentados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a presente contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consócio nesta Licitação.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12 - A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.13 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

4.14- A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante Portal de Compras AMM a ser acessado no <https://ammlicita.org.br/>.

4.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.16. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras AMM a ser acessado no site: <https://ammlicita.org.br/>.

5.1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do Portal de Compras AMM a ser acessado no <https://ammlicita.org.br/> conforme instruções nele contidas.

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaraciama/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras AMM a ser acessado no site <https://ammlicita.org.br/>, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. Para o lançamento da proposta na plataforma, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

6.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema na forma do item 6.10 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.16.– Para o lançamento da proposta na Plataforma AMM LICITA, o licitante deverá preencher os seguintes campos:

6.16.1. - Valor unitário e total do objeto;

6.16.2 - Marca/modelo do dispositivo TIV/TAG ofertado, quando aplicável;

6.16.3 - Descrição detalhada do objeto, conforme especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: **modelo, prazo de garantia etc.**

6.16.4 - O licitante deverá consignar o valor total do objeto para o qual deseja enviar proposta.

6.16.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.17 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.18 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.19 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

6.20 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO ITEM, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SUJEITANDO-SE ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEI Nº 14.133/2021.

6.21 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

6.22 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

6.23 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.24 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.26. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.27. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.28. É permitida nessa licitação a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário global.

7.7. Os licitantes poderão **oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, até o momento do final da rodada, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, o pregoeiro avaliará a aceitação.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

VIII - DA DISPUTA

8.1. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

8.2. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.2.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.2.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.2.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a vinte minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a)** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será primeiramente aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e depois no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

8.9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.9.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.9.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.9.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.9.2.2. empresas brasileiras;

8.9.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.9.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances.

8.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira **deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10.3 A convocação ocorrerá via chat, sendo que o **tempo para a negociação** será o mesmo tempo da disputa de lances, ou seja, **10 (dez) minutos** a partir da convocação.

8.10.4. Não havendo manifestação do licitante, será analisado a proposta lançada no sistema e decidido sobre sua aceitabilidade nos termos deste Edital.

8.10.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.10.6. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a **proposta adequada ao último lance** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10.7. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

8.12. Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

8.13. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

IX – DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** atende às condições de participação do certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (impedimentos de disputar licitação direta ou indiretamente); especialmente quanto à adequação do contrato/cartão CNPJ ao objeto licitado; a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.4.1. A exequibilidade da proposta deverá ser comprovada mediante a apresentação de Declaração formal, acompanhada de memória de cálculo detalhada, contendo informações técnicas e financeiras suficientes para demonstrar a capacidade da empresa em cumprir integralmente as obrigações contratuais. A documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação formal realizada pela Pregoeira, por meio do chat da sessão pública.

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7.2. A Pregoeira poderá exigir dos licitantes que a exequibilidade das propostas seja demonstrada, nos termos do subitem 9.6.4.

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Caso os documentos de habilitação ainda não terem sido inseridos, o licitante vencedor poderá enviá-los no prazo máximo de 02 (duas) horas, após convocação da Pregoeira.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar.**

10.2 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Guaraciama/MG não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

10.3- Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar:

10.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Pregão;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

b.1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

b.3) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

10.3.2.1 - As licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.2.2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “10.3.2.2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, § 2º da LC nº 123/2006.

10.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

10.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.4.1 - Comprovação de aptidão para a execução de objeto compatível com o desta contratação, em características e complexidade tecnológica e operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.3.4.1.1 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou Nota Fiscal dos serviços executados, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.5. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação, constando as atividades econômicas compatíveis com o objeto deste Pregão;

10.3.5.1. Este documento poderá ser apresentado na fase de habilitação ou até o momento de assinatura do Contrato, através do e-mail licitacao@guaraciama.mg.gov.br, não sendo motivo de inabilitação a não apresentação na fase de habilitação, mas sendo condição indispensável para assinatura do Contrato.

10.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.3.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.3.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3.6.3. atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública. A informação nele contida deve ser preexistente, ou seja, o documento deve atestar um fato passado².

10.3.6.4. apresentar de prospecto, em caso de dúvidas em relação aos descritivos dos itens.

10.3.6.5. sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, através de ato discricionário da Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.3.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.3.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.3.11. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

² Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, e no Acórdão TCU nº 2.443/2021 – Plenário: “A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”.

10.3.11.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

10.3.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

10.3.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

- a. - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3.14. A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.15. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.3.16. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

10.3.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.3.18. O licitante obriga-se, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

10.3.19. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante, salvo em caso de diligência conforme subitem 10.3.6.

10.3.19.1. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.3.21. Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o(a) Pregoeira diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

10.3.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.3.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.3.24. O licitante poderá ser inabilitado ou desclassificado em caso de não apresentar a documentação do subitem 10.3.6 ou apresentá-la em desacordo com o exigido.

10.3.25. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às documentações exigidas.

10.4 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

10.4.1 O Licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar **PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO**, conforme o caso, em até 02 (duas horas), a contar do momento da solicitação da Pregoeira.

10.4.1.1. O item 2 possui valor estimado pela Administração, correspondente às tarifas de pedágio, não sendo objeto de disputa de preços. O licitante deverá reproduzir, em sua proposta, o valor estabelecido pela Administração, sem aplicação de descontos, acréscimos ou lances sobre esse item.

10.4.2 Na hipótese de os documentos de habilitação não terem sido inseridos previamente à data de julgamento, o licitante vencedor poderá enviá-los no prazo máximo de 02 (duas) horas, após convocação da Pregoeira, nos termos do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

10.4.3 Em caso da solicitação de apresentação de algum documento previsto no subitem 10.3.6 o prazo também é de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação do licitante e a critério da pregoeira. Havendo a necessidade de complementação de informação/documento apresentado em diligência o prazo será de até 30 (trinta) minutos.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, decorrida a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. a intenção de recorrer deverá ser devidamente motivada, sob pena de não aceitar a intenção;

11.2.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

11.2.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.5. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis** e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema**, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.4.1. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de **contrarrazões**, ou seja, será de **3 (três) dias úteis**, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, no Portal de Compras AMM a ser acessado no <https://ammlicita.org.br/>.

11.6. Eventuais recursos ou contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar** sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras AMM a ser acessado no <https://ammlicita.org.br/>.

11.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

12.1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. O motivo determinante para a revogação do subitem 13.1.2 do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. Ao pronunciar a nulidade, conforme subitem 13.1.3, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme item 11.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XV – DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

15.3.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o aceite do instrumento equivalente de contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o instrumento equivalente de contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

XVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. fraudar a licitação
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra nos sites www.guaraciama.mg.gov.br, <https://ammlicita.org.br/>.

17.10 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.11 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.12 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são

complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.13 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

17.13.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.14 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.15 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Guaraciama revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

17.16 – Convocada a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.16.1 – A convocação para aceite do instrumento equivalente se dará por qualquer meio de comunicação.

17.17 - O Município de Guaraciama poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.18 - Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência

II - Modelo de Proposta Comercial.

III – Minuta Contrato

Guaraciama-MG, 21 de agosto de 2026.

Neyrielle Menes dos Reis
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgãos Solicitante:

Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGENS EM PRAÇAS DE PEDÁGIOS UTILIZANDO ETIQUETA ELETRÔNICA (TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
0001	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS/VAN/LEVES/PESADOS), MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COM UTILIZAÇÃO DE TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) VINCULADO AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO COM ACESSO ONLINE, CONTROLE E RASTREABILIDADE DAS TRANSAÇÕES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO OPERACIONAL E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, DEVENDO CONTEMPLAR ABRANGÊNCIA NACIONAL E OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO NAS RODOVIAS UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO.	serviço	624,00
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA DE VEÍCULOS EM PRAÇAS DE PEDÁGIO MEDIANTE TAG/TIV, COM PAGAMENTO DAS TARIFAS CONFORME UTILIZAÇÃO E	serviço	1,00

	VALORES DEFINIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS RESPONSÁVEIS PELAS RODOVIAS.		
0003	TAXA DE AQUISIÇÃO DE TAG PARA PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILITÁRIOS/VAN/LEVES/PESADOS).	serviço	52,00

1.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.2.1. A contratação compreende a prestação de serviços de gestão e processamento de passagens automáticas em praças de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência – RFID, com disponibilização de Transponder de Identificação Veicular – TIV (TAG), vinculado aos veículos integrantes da frota municipal, possibilitando a identificação automática dos veículos e o pagamento eletrônico das respectivas tarifas de pedágio.

1.2.2. O serviço deverá possibilitar a passagem automática dos veículos cadastrados pelas praças de pedágio abrangidas pelo sistema contratado, mediante leitura do dispositivo eletrônico instalado no veículo, dispensando a realização de pagamento manual e proporcionando maior agilidade, segurança, controle e eficiência aos deslocamentos realizados em serviço pela frota municipal.

1.2.3. Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se a frota municipal atualmente composta por 40 (quarenta) veículos, acrescida de 12 (doze) dispositivos TIV/TAG como margem de segurança operacional, destinada a atender eventual aquisição, incorporação ou substituição de veículos durante a vigência contratual, totalizando capacidade para atendimento de até 52 (cinquenta e dois) veículos, pelo período de 12 (doze) meses. Dessa forma, estima-se o quantitativo de 624 (seiscentos e vinte e quatro) serviços, correspondente a 52 dispositivos/veículos × 12 meses.

1.2.4. A margem de segurança prevista no quantitativo tem por finalidade assegurar que a solução contratada possua capacidade operacional para acompanhar eventual ampliação ou alteração da frota municipal durante a vigência contratual, evitando a necessidade de alteração do quantitativo originalmente contratado em razão de aquisições ou incorporações previsíveis de novos veículos, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

1.2.5. A disponibilização dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e com os veículos efetivamente cadastrados no sistema,

observada a capacidade máxima de 52 (cinquenta e dois) dispositivos/veículos prevista na contratação, inicialmente.

1.2.6. A previsão de 624 (seiscentos e vinte e quatro) serviços constitui dimensionamento máximo estimado para o período contratual, não implicando obrigação de utilização integral do quantitativo pela Administração, ficando a execução e o pagamento condicionados à efetiva disponibilização e utilização dos serviços.

1.2.7. O valor estimado para as tarifas de pedágio será definido pela CONTRATANTE com base na previsão de utilização dos serviços pela frota municipal, considerando o histórico e a projeção dos deslocamentos realizados pelos veículos, bem como os valores das tarifas vigentes e as variações previsíveis durante o período de vigência contratual.

1.2.8. O valor previsto para as tarifas de pedágio constitui estimativa de despesa da Administração para fins de planejamento da contratação, não correspondendo a quantidade mínima de passagens a ser realizada, ficando o pagamento condicionado às utilizações efetivamente realizadas e registradas no sistema de gestão.

1.2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão, com acesso online pela CONTRATANTE, destinado ao acompanhamento, controle e fiscalização das transações realizadas, permitindo, no mínimo:

- a) cadastramento e gerenciamento dos veículos e respectivos TIVs/TAGs;
- b) consulta às transações realizadas;
- c) identificação do veículo, data, horário e local da passagem;
- d) identificação da praça de pedágio e da respectiva concessionária ou administradora;
- e) consulta aos valores das tarifas cobradas;
- f) acompanhamento dos gastos por veículo e período;
- g) emissão e/ou exportação de relatórios gerenciais e financeiros;

- h) consulta ao histórico das transações;
- i) acompanhamento da situação dos dispositivos;
- j) solicitação de bloqueio, desbloqueio e substituição dos dispositivos; e
- k) demais funcionalidades necessárias à adequada gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

1.2.10. O sistema deverá permitir a identificação individualizada de cada transação, possibilitando sua vinculação ao respectivo veículo, dispositivo, data, horário, praça de pedágio, concessionária ou administradora e valor cobrado, de modo a assegurar a rastreabilidade, transparência e conferência das despesas realizadas.

1.2.11. Serão disponibilizados até 52 (cinquenta e dois) dispositivos TIV/TAG, sendo 40 (quarenta) destinados ao atendimento da frota atualmente existente e 12 (doze) destinados à margem de segurança operacional para eventual aquisição, incorporação, substituição ou ampliação da frota municipal durante a vigência contratual.

1.2.12. Os dispositivos integrantes da margem de segurança poderão ser ativados e vinculados a novos veículos ou utilizados em substituição aos dispositivos já cadastrados, conforme necessidade da CONTRATANTE, não sendo necessária a utilização simultânea dos 52 (cinquenta e dois) dispositivos desde o início da contratação.

1.2.13. A previsão da margem de segurança operacional tem por objetivo assegurar a continuidade da solução contratada diante de eventual expansão da frota durante a vigência contratual, evitando a necessidade de nova contratação ou alteração do quantitativo originalmente estimado exclusivamente em razão da incorporação de veículos dentro da margem prevista.

1.2.14. A manutenção, gestão operacional e suporte técnico relacionados aos dispositivos deverão estar compreendidos na remuneração mensal do serviço, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais que não estejam expressamente previstos neste Termo de Referência.

1.2.15. Em caso de defeito, falha de funcionamento ou perda de funcionalidade do dispositivo decorrente de problema técnico ou defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a

CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de dano decorrente de uso indevido, quando devidamente comprovado.

1.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico para solução de ocorrências relacionadas aos dispositivos, ao sistema eletrônico de gestão e às transações realizadas, inclusive nos casos de bloqueio, perda, extravio, substituição ou falha de leitura dos dispositivos.

1.2.17. O serviço deverá possuir abrangência nacional e interoperabilidade necessária à utilização dos dispositivos nas praças de pedágio atendidas pelo sistema contratado, abrangendo as rodovias concessionadas utilizadas pela frota municipal, inclusive as rodovias BR-135 e BR-040 e as respectivas praças de pedágio existentes nos trajetos utilizados pelos veículos municipais, de modo a assegurar a plena utilização dos dispositivos e a continuidade do serviço.

1.2.18. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de conferência, fiscalização e processamento do pagamento, relatório detalhado das transações realizadas no período, contendo, no mínimo:

- a) identificação do veículo;
- b) identificação do respectivo TIV/TAG;
- c) data e horário da passagem;
- d) identificação da praça de pedágio;
- e) identificação da concessionária ou administradora da rodovia;
- f) categoria do veículo;
- g) valor da tarifa; e
- h) valor total das transações realizadas no período.

1.2.19. O pagamento das tarifas de pedágio ficará condicionado às passagens efetivamente realizadas pelos veículos cadastrados e devidamente registradas no sistema de gestão, não sendo devido pagamento por passagens não realizadas.

1.2.20. Eventuais inclusões, exclusões ou substituições de veículos da frota municipal deverão ser processadas pela CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE, com a correspondente atualização do cadastro e dos dispositivos, observados os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.21. O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas eventuais indisponibilidades decorrentes de manutenção programada, falhas de terceiros, das concessionárias ou administradoras das rodovias, ou outras situações alheias à responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.22. A CONTRATADA deverá manter registro das transações realizadas e disponibilizá-las para consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, contratuais e de fiscalização.

1.2.23. A execução dos serviços deverá proporcionar à Administração condições adequadas de controle, fiscalização, rastreabilidade e conferência das despesas, permitindo a identificação individualizada das passagens realizadas e sua vinculação aos respectivos veículos da frota municipal.

1.2.24. Integram o objeto todos os recursos tecnológicos, operacionais e de suporte necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, ainda que não expressamente relacionados nos subitens anteriores, desde que indispensáveis à execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Relação de veículos pertencentes a frota do Município

Nº	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
01	FIAT DUCATO MB CONFORT	TZY-0B25	2026	44118566001
02	M.BENZ MASCA GRANMICRO	QQB-5981	2019	1180816355
03	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	TCC-6C39	2024	1399436810
04	MICROÔNIBUS VOLKSBUS 9.180	AINDA NÃO FOI EMPLACADO		
05	CHEVROLET SPIN 1.8 MT PREMIER	RMW- 7F58	2021	1261747850
06	CHEVROLET SPIN 1.8 MT PREMIER	RFJ-9I73	2020	1236336124

07	CHEVROLET SPIN 1.8 LAT LTZ	TYT-6E93	2026	51305294266
08	VOLKSWAGEN GOL 1.0 MPI	SHG-2J20	2023	1340265203
09	FIAT/TORO ENDUR T270 AT	TXD-6E42	2025/2026	1458569222
10	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	TEP-9H40	2025	1440907061
11	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	TZM-5H95	2026	5317686448
12	FIAT STRADA VOLCANO CD13	TCF-1G50	2024	1399802213
13	VOLKSWAGEN GOL 1.0 MPI	SHG-1A19	2023	1340266790
14	FIAT MOBI TREKKING	RUM-2F06	2023	1302183475
15	FIAT STRADA FREEDOM CD13	SIN-9C98	2023	1364976266
16	FIAT ARGO TREKKING 1.3	SIX-8J80	2024	1360848441
17	CHEVROLET S-10	QXW-1E17	2021	1277680806
18	NOVO GOL TL MCV	QNS-1797	2018	1141481453
19	FIAT FIORINO ENDURANCE	RTU-4E51	2022	1290941391
20	ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C 17	NXX-1289	2013	480305161
21	IVECO WAY CLASS 70 C17 HD SCUDATO	QOQ-3215	2019	1157833885
22	IVECO WAY CLASS 70 C17 HD SCUDATO	PYC-5538	2016	1091482940
23	VOLKSWAGEN ÔNIBUS	PWH-6146	2014	1054848260
24	VOLKSWAGEN ÔNIBUS	PWH-6153	2014	1054846518
25	FIAT DUCATO ENGESIGMIC	RMI-4F39	2021	1252113851
26	FIAT DUCATO ENGESIGMIC SAÚDE	RMI-4F40	2021	1252112006
27	MARCOPOLO VOLARE V8L EO	SJI-0F22	2024	1369301194
28	CAMINHÃO MERCEDES 1719	ORC-8903	2013	993267319
29	FIAT ARGO TREKKING 1.3	SYA-3H38	2024	1369302948

30	CAMINHÃO IVECO TECTOR 240E28	SYW7191	2024	1385736906
31	VW/SAVEIRO CS TL MF	TCF-1G85	2024	1399802744
32	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170 E 22	ORC-8738	2014	604455038
33	CAMINHÃO MERCEDES 1719	OQW-9510	2013	580293211
34	CAMINHÃO PIPA VW 26-280 CRM 6X4	OWT-3160	2014	992702674
35	CAMINHÃO IVECO TECTOR 240E28	RTU-4E61	2022	1291013587
36	MOTO HONDA CG160 START	RUK-9H98	2022	1320252270
37	FIAT MOBI LIKE	RUL-5J51	2023	1301993031
38	NOVO GOL TL MCV	QNS-1799	2018	1141475852
39	FIAT MOBI LIKE	RUL-5J52	2023	1301985276
40	VW/SAVEIRO CS TL MF	TCE-9J64	2024	1399802477

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de utilização dos veículos da frota municipal em deslocamentos necessários ao desempenho das atividades e serviços públicos, incluindo o transporte de servidores, agentes públicos, pacientes e demais usuários dos serviços públicos, em deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

2.2. A frota municipal realiza deslocamentos frequentes para outros municípios e para a Capital do Estado, inclusive para transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos de saúde e demais atendimentos especializados, bem como para o transporte de servidores no desempenho de suas atribuições e para a execução de atividades administrativas e operacionais de interesse público.

2.3. Parte desses deslocamentos ocorre em rodovias concessionadas que possuem praças de pedágio, tornando necessária a disponibilização de sistema eletrônico de passagem automática, de forma a garantir agilidade, continuidade, segurança e adequado controle das despesas decorrentes da utilização da frota municipal.

2.4. A contratação de empresa especializada permitirá o gerenciamento das passagens e das respectivas tarifas de pedágio, mediante utilização de dispositivos TIV/TAG e sistema eletrônico de gestão, possibilitando à Administração o acompanhamento individualizado das transações, a identificação dos veículos utilizados e a adequada fiscalização dos gastos.

2.5. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos deslocamentos realizados pela frota municipal, especialmente em rodovias concessionadas utilizadas nos trajetos intermunicipais e interestaduais, incluindo as rodovias BR-135 e BR-040, garantindo maior eficiência operacional e controle dos recursos públicos empregados nas passagens por praças de pedágio.

2.6. A descrição detalhada da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de pagamento eletrônico de passagens em praças de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência – RFID e utilização de Transponder de Identificação Veicular – TIV (TAG), vinculados aos veículos da frota municipal.

3.2. A solução deverá compreender, de forma integrada, a disponibilização e ativação dos dispositivos TIV/TAG, sua vinculação aos veículos cadastrados, o processamento das passagens realizadas, o pagamento das respectivas tarifas de pedágio, a disponibilização de sistema eletrônico de gestão e o fornecimento de suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

3.3. A empresa contratada deverá disponibilizar até 52 (cinquenta e dois) dispositivos TIV/TAG, considerando a frota atualmente existente e a margem de segurança estabelecida para eventual aquisição, incorporação ou substituição de veículos durante a vigência contratual, permitindo que novos veículos sejam incluídos na solução sem necessidade de nova contratação, desde que observado o quantitativo contratado.

3.4. Os dispositivos deverão permitir a identificação automática dos veículos nas praças de pedágio abrangidas pelo sistema, possibilitando a passagem sem

necessidade de pagamento manual e assegurando maior agilidade e continuidade aos deslocamentos realizados pela frota municipal.

3.5. A solução deverá contemplar sistema eletrônico de gestão, com acesso online pela CONTRATANTE, possibilitando o cadastramento e gerenciamento dos veículos e dispositivos, acompanhamento das passagens realizadas, consulta aos valores das tarifas, emissão de relatórios, controle das despesas e rastreabilidade das transações.

3.6. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da operacionalidade dos dispositivos e do sistema durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico, atendimento às ocorrências, bloqueio e substituição de dispositivos, bem como as demais providências necessárias à continuidade dos serviços.

3.7. O serviço deverá possuir abrangência nacional e interoperabilidade necessária à utilização dos dispositivos nas praças de pedágio atendidas pelo sistema contratado, abrangendo as rodovias concessionadas utilizadas pela frota municipal, inclusive as rodovias BR-135 e BR-040 e as respectivas praças de pedágio existentes nos trajetos utilizados pelos veículos municipais.

3.8. As tarifas de pedágio serão consideradas conforme os valores efetivamente praticados pelas respectivas concessionárias ou administradoras das rodovias, sendo o pagamento condicionado às passagens efetivamente realizadas pelos veículos cadastrados e registradas no sistema de gestão.

3.9. A solução deverá permitir o acompanhamento individualizado das transações, possibilitando a identificação do veículo, dispositivo, data, horário, praça de pedágio, concessionária ou administradora e valor da tarifa, proporcionando à Administração condições adequadas para conferência, fiscalização e controle das despesas.

3.10. Ao longo da execução contratual, a solução deverá permitir a inclusão, substituição ou exclusão de veículos e respectivos dispositivos, conforme as necessidades da frota municipal, observados os quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.11. Ao término da contratação, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE os registros e relatórios necessários à conferência e ao encerramento das transações realizadas, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade do acesso às informações pelo período necessário ao cumprimento das obrigações de fiscalização, controle e prestação de contas.

3.12. Dessa forma, a solução compreende todo o ciclo de utilização do serviço, desde a disponibilização, ativação e vinculação dos dispositivos aos veículos, passando pela operação, processamento e controle das passagens, gestão das tarifas, manutenção, suporte técnico e acompanhamento das transações, até o encerramento contratual e disponibilização das informações necessárias à fiscalização, garantindo continuidade, eficiência, rastreabilidade e adequado controle dos recursos públicos.

3.13. A solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1.O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

4.1.1. Em consonância com o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação em tela será mantida a confidencialidade do orçamento estimado.

4.1.2. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas, em predileção aos princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade.

4.1.3. A aplicação do sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas, buscando incentivar que as empresas apresentem seus preços mais competitivos, fomentando ambiente de concorrência saudável.

4.1.4. Neste diapasão importa destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela Administração, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

5.1. **Não** será permitida a subcontratação total dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

5.2. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida mediante prévia e expressa autorização do Município, precedida de parecer técnico que avalie a conveniência da medida e a viabilidade da parcela a ser subcontratada.

5.3. É expressamente vedada a subcontratação:

I – do núcleo principal do serviço, compreendido pela disponibilização, operação e gestão do sistema eletrônico de pagamento e gerenciamento das transações de pedágio;

II – Das garantias de interoperabilidade e do processamento do sistema de pagamento eletrônico de pedágios nas rodovias concessionadas;

III – Sem a prévia análise de documentos e anuência formal do Município;

IV – De empresas que estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que apresentem irregularidade fiscal e trabalhista.

5.4. A eventual subcontratação somente poderá ocorrer após prévia autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA demonstrar que a subcontratada possui capacidade técnica e condições adequadas para execução da parcela que lhe for atribuída, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme estabelecido nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução: a contratada deverá disponibilizar os dispositivos de identificação veicular (TAG/TIV) devidamente ativos e operacionais no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2 A utilização dos serviços de passagem expressa em pedágios ocorrerá de forma contínua, conforme as demandas operacionais da Administração, sendo

sua periodicidade variável e vinculada às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

6.1.3 A contratada deverá disponibilizar sistema baseado em tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), com utilização de Transponder de Identificação Veicular (TIV) ou TAG, que permita a liberação automática das cancelas em praças de pedágio, com faturamento na modalidade pós-paga, em conformidade com a regulamentação vigente.

6.1.4 A contratada deverá garantir a plena interoperabilidade do sistema de pagamento eletrônico em todas as rodovias concessionadas utilizadas pela frota municipal, em âmbito nacional, incluindo obrigatoriamente aquelas sob concessão da ECO 135, no Estado de Minas Gerais.

Descrição dos métodos, rotinas e procedimentos

6.2. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica baseada em sistema de identificação por radiofrequência (RFID), com utilização de TAG/TIV vinculados aos veículos previamente cadastrados pela Administração.

6.3. A contratada deverá garantir atendimento operacional para entrega, ativação, substituição e suporte dos dispositivos TAG/TIV, independentemente da existência de unidade física no Município.

6.4. Nos casos de inclusão, substituição ou bloqueio de TAG/TIV:

I – O atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, quando houver disponibilidade de atendimento remoto ou suporte digital;

II – Na hipótese de necessidade de envio físico, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica de gerenciamento, acessível mediante login e senha, com funcionalidades operacionais compatíveis com os requisitos técnicos deste Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

6.5.1. Gestão de Veículos e Etiquetas: Cadastro, alteração, bloqueio, cancelamento e histórico de vinculação das etiquetas eletrônicas (TAG/TIV);

6.5.2. Monitoramento e Controle: Acompanhamento de transações e passagens, com emissão de alertas para inconsistências ou falhas de leitura;

6.5.3. Gestão Financeira: Consulta a extratos de consumo e emissão de faturas e comprovantes de despesas;

6.5.4. Relatórios Gerenciais: Geração e exportação de relatórios parametrizáveis (PDF e CSV/Excel) para auditabilidade;

6.5.5. Controle de Acesso e Segurança: Perfis de acesso configuráveis e registro de log de auditoria das ações dos usuários.

6.6. A plataforma deverá manter disponíveis os registros das transações realizadas pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Faturamento e relatórios

6.7. A contratada deverá emitir fatura mensal consolidada ao final de cada período de competência, contendo, de forma detalhada, todas as transações realizadas.

6.7.1. A fatura mensal deverá conter, no mínimo:

I- Identificação do veículo (placa);

II- Data e horário da transação;

III- Identificação da praça de pedágio e concessionária;

IV- Valor individual de cada cobrança;

V- Totalização por veículo;

VI- Total geral da fatura;

VII- Eventuais créditos, estornos ou ajustes realizados.

6.8. A contratada deverá disponibilizar, juntamente com a fatura, relatório analítico em formato eletrônico editável (Excel ou similar), contendo as informações individualizadas por veículo, possibilitando a conferência e validação pela Administração.

6.8.1. Os relatórios deverão permitir filtragem, ordenação, exportação e análise detalhada das informações, de modo a viabilizar a adequada fiscalização contratual.

Regras de pagamento e vedações

6.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e utilizados pela Administração.

6.9.1. Fica expressamente vedada a cobrança por:

I – TAG/TIV não ativado;

II – TAG/TIV bloqueado ou cancelado;

III – TAG/TIV inativo;

IV – Serviço não prestado;

V – Cobrança em duplicidade;

VI – Transações não comprovadas.

Rastreabilidade, controle e integridade

6.10. A contratada deverá garantir mecanismos de rastreabilidade, auditoria e integridade das transações realizadas, assegurando, no mínimo:

- I – Identificação do veículo;
- II – Data e horário da operação;
- III – Localização da transação;
- IV – Valor cobrado;
- V – Histórico auditável das movimentações.

6.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração quaisquer inconsistências, falhas operacionais, cobranças indevidas ou indícios de utilização irregular.

Atendimento e suporte

6.12. A contratada deverá disponibilizar atendimento por meio eletrônico, telefônico e/ou plataforma digital, para registro e acompanhamento de demandas.

Acordo de Nível de Serviço – SLA

6.13. A contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de desempenho:

- I. disponibilidade mínima da plataforma eletrônica de 98% (noventa e oito por cento) ao mês;
- II. prazo máximo para resposta inicial aos chamados de suporte: 04 (quatro) horas úteis;
- III. prazo máximo para análise de falhas operacionais críticas: 24 (vinte e quatro) horas;

6.14. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar:

- I. Glosa proporcional;
- II. Aplicação de advertência;
- III. Aplicação de multa;
- IV. Rescisão contratual;
- V. Demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

6.15. Os serviços deverão ser prestados em âmbito nacional, abrangendo todas as rodovias concessionadas utilizadas pela frota oficial do Município de

Guaraciama/MG, especialmente aquelas situadas no Estado de Minas Gerais, incluindo os trechos da BR-135, ou outros que venham a ser utilizados pela Administração.

6.16. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a atender integralmente às demandas de deslocamento da frota municipal.

Rotinas a serem cumpridas

6.17. A execução contratual deverá observar as seguintes rotinas operacionais:

6.17.1. Fornecimento, cadastro e ativação das etiquetas eletrônicas (TIV), com manutenção e substituição quando necessário;

6.17.2. Processamento das passagens em pedágios, com disponibilização de relatórios e sistema de controle;

6.17.3. Atendimento às demandas de gestão da frota, incluindo inclusão, exclusão e atualização de veículos.

Materiais a serem disponibilizados

6.18. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, dispositivos, sistemas, ferramentas e demais recursos necessários à operação do serviço de gestão de pagamento de passagens em praças de pedágio, incluindo o fornecimento, instalação, ativação e substituição das etiquetas eletrônicas (Transponder de Identificação Veicular – TIV), sem ônus adicional para a Administração, quando necessário.

6.18.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e pleno funcionamento dos dispositivos fornecidos, garantindo sua compatibilidade com os sistemas de cobrança automática das concessionárias de rodovias.

6.18.2. Os equipamentos e dispositivos deverão atender aos padrões técnicos e operacionais exigidos pelas operadoras de pedágio e pela legislação aplicável.

6.18.3. Em caso de falha, perda de funcionalidade ou necessidade de substituição das etiquetas eletrônicas, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.19. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de gestão de pagamento de passagens em praças de pedágio, deverá ser assegurada a execução ininterrupta durante eventual transição contratual.

6.20. O Poder Público poderá, em caráter excepcional e pelo prazo estritamente necessário, manter a sobreposição operacional entre contratos vigentes e o novo contrato, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à Administração.

6.21. Para assegurar uma transição eficiente, a Administração poderá promover reunião técnica entre a contratada atual e a futura contratada, visando alinhar procedimentos operacionais, migração de dados, ativação e desativação de etiquetas eletrônicas (TIV), bem como demais rotinas necessárias à continuidade dos serviços.

6.22. As demandas da Secretaria solicitante serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Serviço, ou documento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico, conforme necessidade do CONTRATANTE.

6.23. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.24. Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que implique a alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.25. A Administração se reserva o direito de não receber a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo extinguir o CONTRATO e aplicar o disposto no artigo 137, da Lei Federal 14.133/21.

6.26. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos do art. supracitado, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

6.27. A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. Na hipótese de a Contratada incorrer em irregularidade que comprometa a execução do objeto, inclusive quanto à manutenção de licenças, autorizações ou condições operacionais exigidas, será concedido prazo para sua regularização.

7.1.2. Decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização, e ultrapassados 30 (trinta) dias de inadimplemento, a situação será caracterizada como inexecução total ou parcial do contrato, conforme a extensão do prejuízo à execução do objeto.

Nessa hipótese, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – aplicar a multa compensatória prevista contratualmente;

II – promover a rescisão do contrato, quando cabível;

III – adotar as demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

7.1.3. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do término do prazo inicialmente concedido para regularização ou, quando for o caso, da ciência inequívoca do indeferimento de medida necessária à continuidade da execução contratual.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, Sr^a Nayara Soares Dias, Carmelita, Andrade Pereira Teixeira, Hélio Ferreira Silva, Thais de Cassia Santos Veloso, ou pelos respectivos substitutos.

7.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7 Os gestores do contrato, Sr. José Wantuil Praes Junior, Lilia Rosiene da Silva, Lucivane Cardoso, Claudia Alves de Oliveira Figueiredo, Lidiane Kelen Silva, Sebastião Cardoso Sales, Jeane Aparecida Duarte Silva, ou outros servidores a serem designados, coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto, será realizada após a prestação mensal de serviço e utilizará os registros e apontamentos realizados pelo fiscal e gestor do contrato como forma de aferição da qualidade do serviço.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima

exigida as atividades contratadas; ou,

8.1.1.3. deixar de disponibilizar os recursos tecnológicos necessários à prestação do serviço.

8.1.1.4. deixar de registrar, acompanhar ou tratar, no prazo e forma estabelecidos, as contestações de cobranças indevidas.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados ou corrigidos pela Contratada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Administração, ou em prazo superior, quando devidamente justificado em razão da natureza da inconsistência, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 02 (dois) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1. A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço integrado de passagem expressa em praças de pedágio, o qual depende de solução tecnológica unificada, incluindo sistemas

de identificação automática de veículos e integração com as concessionárias de rodovias.

9.1.2. O eventual fornecimento do dispositivo de identificação veicular (TIV) não configura objeto autônomo, mas sim elemento acessório e indispensável à execução do serviço, não sendo tecnicamente viável sua contratação de forma dissociada, sob pena de comprometer a funcionalidade, a interoperabilidade e a eficiência da solução.

9.1.3. Ademais, o parcelamento do objeto poderia acarretar riscos à execução contratual, com prejuízo à continuidade do serviço, aumento da complexidade de gestão e possível elevação de custos, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

Forma de prestação do serviço

9.2. A prestação do serviço será parcelada.

Exigência de habilitação:

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Pregão;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

b1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com

Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita **Federal**;

b2) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

b3) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.3.1 - Comprovação de aptidão para a execução de objeto compatível com o desta contratação, em características e complexidade tecnológica e operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.3.3.1.1 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou Nota Fiscal dos serviços executados, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

9.4. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO

9.4.1. Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação, constando as atividades econômicas compatíveis com o objeto deste Pregão;

9.5 – Estes documentos poderão ser apresentados na fase de habilitação ou até o momento de assinatura do Contrato, através do e-mail licitacao@guaraciama.mg.gov.br, não sendo motivo de inabilitação a não apresentação na fase de habilitação, mas sendo condição indispensável para assinatura do Contrato;

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, nos seguintes termos:

10.1.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Guaraciama/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, inciso III), quando a Contratada:

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, inciso IV), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, quando a Contratada:

- I – der causa à inexecução total do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IV – praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de conversão em inexecução parcial ou total, nos termos do item 10.4.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.4.1. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4.2. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, o descumprimento será caracterizado como inexecução parcial ou total, conforme o caso, ensejando:

I – aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato;

II – instauração de processo administrativo visando à eventual rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de:

I – desistência injustificada do contrato;

II – rescisão contratual por culpa da Contratada;

III – demais hipóteses de descumprimento contratual de maior gravidade.

10.4.4. O percentual da multa compensatória poderá ser reduzido, mediante decisão motivada da autoridade competente, em razão da menor gravidade da infração ou do grau de prejuízo causado à Administração.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 21 de agosto de 2026.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e demonstração de vantajosidade.

13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

I. Gestão/Unidade: Gabinete e Secretaria do Prefeito

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 04.122.0002.201 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 070.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Administração e Governo

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 04.122.02.2017 - Manutenção das atividades administrativas em geral

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 090.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Agricultura

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 20.122.26.2044 - Manutenção das atividades gerais do Departamento de Agricultura

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 275.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

II. Fontes de Recursos: 1500001002

III. Programa de Trabalho: 10.122.02.2061 - Manutenção das atividades administrativas do Departamento de Saúde

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 294.

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

II. Fontes de Recursos: 1500001002

III. Programa de Trabalho: 10.302.0058.2058 Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 488.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

II. Fontes de Recursos: 1500001001

III. Programa de Trabalho: 12.122.0015.2067 Manutenção Atividades Administrativas do Departamento de Educação

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 592.

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

II. Fontes de Recursos: 1500001001

III. Programa de Trabalho: 27.812.0039.2093 Manut.serv. Esporte e lazer e incentivo ao esporte e eventos esportivos

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 799.

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

II. Fontes de Recursos: 1500001001

III. Programa de Trabalho: 12.364.0018.2069 Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 883.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Obras

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 15.122.0002.2139 Manutenção ativid. administrativas do depto de obras

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 904

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Obras

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 15.452.0029.2156 Manutenção das atividades de serv. Urbanos e obras

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 969

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Assistência Social

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0046.2185 Gestão e Manutenção do Conselho Tutelar

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 1041.

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Assistência Social

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 08.122.0049.2109 Manutenção das atividades do depto de assist. social

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 1041.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Meio Ambiente

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 18.122.34.2132 - Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 1340.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaraciama/MG, 21 de agosto de 2026.

Flavia Alves Dias Cruz
Secretaria Municipal de Administração e Governo

José Wantuil Praes Junior
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

Claudia Alves Oliveira Figueiredo
Secretaria Municipal de Saúde

Lucivane Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social

Lilia Rosiene da Silva
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Lidiane Kelen Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Sebastião Cardoso Sales
Secretário Municipal de Agricultura

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGENS EM PRAÇAS DE PEDÁGIOS UTILIZANDO ETIQUETA ELETRÔNICA (TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/ Modelo	Part. Ampla
------	-----------	-----	------	----------------	----------	---------------	-------------

0001	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS/VAN/LEVES/PESADOS), MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COM UTILIZAÇÃO DE TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) VINCULADO AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO COM ACESSO ONLINE, CONTROLE E RASTREABILIDADE DAS TRANSAÇÕES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO OPERACIONAL E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, DEVENDO CONTEMPLAR ABRANGÊNCIA NACIONAL E OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO NAS RODOVIAS UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO.	serviço	624,00				
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA DE VEÍCULOS EM PRAÇAS DE PEDÁGIO MEDIANTE TAG/TIV, COM PAGAMENTO DAS TARIFAS CONFORME UTILIZAÇÃO E VALORES DEFINIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS RESPONSÁVEIS PELAS RODOVIAS. ³	serviço	1,00	R\$ 82.628,00 (item não competitivo)			

³O item 2 possui valor estimado pela Administração, correspondente às tarifas de pedágio, não sendo objeto de disputa de preços. O licitante deverá reproduzir, em sua proposta, o valor estabelecido pela Administração, sem aplicação de descontos, acréscimos ou lances sobre esse item.

0003	TAXA DE AQUISIÇÃO DE TAG PARA PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILITÁRIOS/VAN/LEVES/PESADOS).	serviço	52,00				
------	--	---------	-------	--	--	--	--

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência;
- d) Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local. ,____de____de 2026.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../..... QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUARACIAMA,
.....

Que fazem entre si, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARACIAMA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.549/0001-08, com sede na Av. Maria José de Figueiredo, nº 307, Centro, Guaraciama-MG, por seu Prefeito, José Maria Figueiredo Sobrinho, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, (razão social...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede à (endereço completo...), neste ato representado por (...), aqui denominado CONTRATADO, tem por justo e contratado pela forma como prescreve a lei e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGENS EM PRAÇAS DE PEDÁGIOS UTILIZANDO ETIQUETA ELETRÔNICA (TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.- Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor contratado possui natureza estimativa, especialmente quanto às tarifas de pedágio, cujo pagamento ficará condicionado às passagens efetivamente realizadas pelos veículos cadastrados e devidamente registradas no sistema de gestão. Quanto aos serviços de gestão e aos dispositivos TIV/TAG, os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente disponibilizados e utilizados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência para disponibilização, ativação e vinculação dos dispositivos TIV/TAG.
- 3.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada mensalmente pela CONTRATANTE, mediante análise dos registros do sistema de gestão, relatórios das transações, utilização dos dispositivos e demais documentos necessários à comprovação da execução e serão recebidos da seguinte forma:
- 3.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 3.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes

no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 21 de agosto de 2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços objeto do contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guaraciama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação civil e administrativa aplicável;

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os

serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no edital da contratação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.20. A CONTRATADA deverá assegurar que o sistema e os serviços prestados atendam às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, mediante controles de acesso, registro de logs das operações, rastreabilidade das transações e mecanismos que permitam auditoria e exportação de dados em formatos abertos, assegurando a continuidade e a segurança da operação.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Não** será permitida a subcontratação total dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

9.2. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida mediante prévia e expressa autorização do Município, precedida de parecer técnico que avalie a conveniência da medida e a viabilidade da parcela a ser subcontratada.

9.3. É expressamente vedada a subcontratação:

I – do núcleo principal do serviço, compreendido pela disponibilização, operação e gestão do sistema eletrônico de pagamento e gerenciamento das transações de pedágio;

II – Das garantias de interoperabilidade e do processamento do sistema de pagamento eletrônico de pedágios nas rodovias concessionadas;

III – Sem a prévia análise de documentos e anuência formal do Município;

IV – De empresas que estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que apresentem irregularidade fiscal e trabalhista.

9.4. A eventual subcontratação somente poderá ocorrer após prévia autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA demonstrar que a subcontratada possui capacidade técnica e condições adequadas para execução da parcela que lhe for atribuída, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 92, XII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Administração Pública, através do seu próprio departamento ou preposto formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#),

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

I. Gestão/Unidade: Gabinete e Secretaria do Prefeito

II. Fontes de Recursos: 1500000000

IV. Programa de Trabalho: 04.122.0002.201 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 070.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Administração e Governo

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 04.122.02.2017 - Manutenção das atividades administrativas em geral

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 090.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

I. Gestão/Unidade: Sec. Municipal de Agricultura

II. Fontes de Recursos: 1500000000

III. Programa de Trabalho: 20.122.26.2044 - Manutenção das atividades gerais do Departamento de Agricultura

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 275.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Saúde
II. Fontes de Recursos: 1500001002
III. Programa de Trabalho: 10.122.02.2061 - Manutenção das atividades administrativas do Departamento de Saúde
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 294.

- I. Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Saúde
II. Fontes de Recursos: 1500001002
III. Programa de Trabalho: 10.302.0058.2058 Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 488.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

- I. Gestão/Unidade:** Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
II. Fontes de Recursos: 1500001001
III. Programa de Trabalho: 12.122.0015.2067 Manutenção Atividades Administrativas do Departamento de Educação
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 592.

- I. Gestão/Unidade:** Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
II. Fontes de Recursos: 1500001001
III. Programa de Trabalho: 27.812.0039.2093 Manut.serv. Esporte e lazer e incentivo ao esporte e eventos esportivos
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 799.

- I. Gestão/Unidade:** Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
II. Fontes de Recursos: 1500001001
III. Programa de Trabalho: 12.364.0018.2069 Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 883.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- I. Gestão/Unidade:** Sec. Municipal de Obras
II. Fontes de Recursos: 1500000000
III. Programa de Trabalho: 15.122.0002.2139 Manutenção ativid. administrativas do depto de obras
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 904

- I. Gestão/Unidade:** Sec. Municipal de Obras
II. Fontes de Recursos: 1500000000
III. Programa de Trabalho: 15.452.0029.2156 Manutenção das atividades de serv. Urbanos e obras
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 969

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Gestão/Unidade:** Sec. Municipal de Assistência Social
II. Fontes de Recursos: 1500000000
III. Programa de Trabalho: 08.122.0046.2185 Gestão e Manutenção do Conselho Tutelar
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 1041.

- I. Gestão/Unidade:** Sec. Municipal de Assistência Social
II. Fontes de Recursos: 1500000000
III. Programa de Trabalho: 08.122.0049.2109 Manutenção das atividades do depto de assist. social
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 1041.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- I. Gestão/Unidade:** Sec. Municipal de Meio Ambiente
II. Fontes de Recursos: 1500000000
III. Programa de Trabalho: 18.122.34.2132 - Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.
V. Plano Interno: Ficha: 1340.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no em sítio eletrônico oficial e em diário oficial, enquanto não adotarem o PNCP, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Bocaiúva-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de

restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma

hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento particular de contrato administrativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaraciama, de, de 2026.

Município de Guaraciama-MG
CNPJ/MF 01.612.549/0001-08
CONTRATANTE

(Razão Social...)
CNPJ/MF (...)
CONTRATADO

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF: